



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

Saab 5 - Diretoria de Licitações e Suprimentos

### Aviso de Contratação Direta

(Lei 14.133/2021)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE GESTORA(UASG): 926495       |                           |
| PROCESSO Nº: 2024/23527                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO |                           |
| PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                     |                           |
| OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |                           |
| Prestação de serviços de hospedagem para ministros de tribunais superiores, magistrados de tribunais federais e professores da Universidade de França, Itália, Portugal e Espanha, por ocasião do Seminário “Litígios Globais, Meio Ambiente e Cidadania Internacional” que será realizado na Escola Paulista da Magistratura.                                                                                                                                                                                                           |                                     |                           |
| SESSÃO PÚBLICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     |                           |
| LOCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DATA                                | HORÁRIO DA FASE DE LANCES |
| <a href="http://www.compras.gov.br">www.compras.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 04/03/2024                          | 10:00 às 16:00            |
| DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                     |                           |
| Este Aviso de Contratação Direta está disponível no <b>Portal Nacional de Contratações Públicas</b> ( <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> ), no <b>Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo</b> ( <a href="https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl">https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl</a> ), e no <b>Portal de Compras do Governo Federal</b> – ( <a href="http://www.compras.gov.br">www.compras.gov.br</a> ) |                                     |                           |



## **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de hospedagem em apartamento individual (SGL), com café da manhã e jantar inclusos (meia pensão), em hotel de categoria 4 estrelas ou superior, localizado no perímetro urbano, num raio aproximado de 03 (três) quilômetros da Escola Paulista da Magistratura, endereço Rua da Consolação, nº 1.483, Consolação, São Paulo/SP, no período de 20/03/2024 a 23/03/2024, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1.** Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



**2.2.** A participação nesta dispensa eletrônica é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### **3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**3.1.** Não poderão participar desta dispensa eletrônica ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**3.1.1.** Aquela que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

**3.1.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta contratação direta, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:

**3.1.2.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta do estado de São Paulo;

**3.1.2.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

**3.1.2.3.** empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

- 3.1.3.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.4.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.5.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  - 4.2.1.** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 4.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local, características ou qualquer outro motivo.
- 4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas adequações.
- 4.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 4.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.9.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 4.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



**4.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **5. DA FASE DE LANCES**

**5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 7,00 (sete reais).

**5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

**6.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**6.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**6.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.4.1.** SICAF;

**6.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



- 6.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.4.4.** Banco de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 6.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

**6.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**7.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e, na ausência e subsidiariamente, mediante consulta pela Administração aos sítios oficiais de órgãos ou entidades emissoras de certidões.

**7.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

**7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a habilitação do fornecedor, caso se conclua pela contratação, será elaborado e enviado ao fornecedor, via e-mail, o Ofício de Autorização.
- 8.2. O(A) representante legal da empresa, legitimado(a) para assinar o Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, deverá **possuir certificado digital (e-CPF) válido**.



**8.2.1.** Na impossibilidade do Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, o licitante vencedor será convocada para assiná-los fisicamente.

**8.2.2.** O licitante vencedor deverá informar na proposta o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura eletrônica e recebimento do Ofício de Autorização.

### **8.3. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados**

**8.3.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo III**)

## **9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

**9.2.** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Termo de Referência.

**9.3.** Na ausência de prazos no Termo de Referência, fica estabelecido que:

**9.3.1.** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e

**9.3.2.** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.4.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal da contratação e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

**9.5.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto da contratação efetivamente entregue, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

**9.6.** Caso o fornecimento não seja executado nas formas previstas no Ofício de Autorização e Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar a sua



regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 10.3. O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 10.4. Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 10.5. O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) da contratação para providências cabíveis.
  - 10.5.1. Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **subitem 10.2**.
  - 10.5.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado na proposta.
  - 10.5.3. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, na nota de empenho, ou com qualquer

circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) da contratação para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **subitem 10.1** será interrompido.

**10.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

**10.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.

**10.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br), NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

**10.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

**10.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.

**10.8.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

**10.9.** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

**10.9.1.** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.



## 11. DAS SANÇÕES

- 11.1.** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 11.2.** Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa em valor fixo a ser arbitrado de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 11.3.** A Contratada que der causa à inexecução total da contratação, que dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação direta sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 11.4.** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação, fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa eletrônica de licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.4.1.** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 11.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 11.4.

- 11.5.** É admitida a reabilitação do fornecedor ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 11.6.** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 11.7.** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 11.8.** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.
- 11.9.** As multas previstas nesta contratação poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente devidos pelo CONTRATANTE:
- 11.9.1.** Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.
- 11.9.2.** As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério do CONTRATANTE, ser compensadas com as garantias prestadas na contratação, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;



- 12.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2.** As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que



não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- |           |   |                                                |
|-----------|---|------------------------------------------------|
| Anexo I   | — | Termo de Referência                            |
| Anexo II  | — | Modelo para elaboração de proposta             |
| Anexo III | — | Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados |
| Anexo IV  | — | Declaração Unificada                           |

### 13. DO FORO

**13.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Aviso de Contratação Direta, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa

**Coordenadora de Licitações e Compras**

SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes

**Diretor de Licitações e Suprimentos**

SAAB 5

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Lei nº 14.133/2021)

**1. OBJETO**

2. Prestação de serviços de hospedagem para ministros de tribunais superiores, magistrados de tribunais federais e professores da Universidade de França, Itália, Portugal e Espanha, por ocasião do Seminário “Litígios Globais, Meio Ambiente e Cidadania Internacional” que será realizado na Escola Paulista da Magistratura.

**3. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)****3.1. Natureza do Objeto**

A natureza do objeto a ser contratada é prestação de serviços de hospedagem, caracterizada como comum.

**3.2. Quantitativo**

| Item | Código  | Descrição do Item                                                                                                                                                                              | Código CatSer                                       | Unidade | Qtde |
|------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------|------|
| 1    | 55.0968 | Serviços de hospedagem em apartamento individual (SGL), com café da manhã e jantar inclusos (meia pensão), em hotel de categoria 4 estrelas ou superior, no período de 20/03/2024 a 23/03/2024 | 9946 - Reserva em hotéis nacionais e internacionais | Diária  | 55   |

**4 (quatro) hóspedes – 1 (uma) diária – total de 4 (quatro) diárias**

- ✓ 2 (dois) Ministros do STJ
- ✓ 1 (uma) Desembargadora do TRF2
- ✓ 1 (um) Juiz Federal – TRF4

**17 (dezessete) hóspedes – 3(três) diárias cada – total de 51 (cinquenta e uma) diárias**

- ✓ 17(dezessete) representantes de Escolas Internacionais, sendo 4 (quatro escolas) - França, Itália, Portugal e Espanha.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de café da manhã e jantar (meia pensão) para evento a ser promovido pela Escola Paulista da Magistratura, previstas para 21 e 22 de março de 2024, que contará com ministros de tribunais superiores, magistrados de tribunais federais e professores da Universidade de França, Itália, Portugal e Espanha, no total de 55 diárias, acomodação do tipo *single*, classificação mínima quatro estrelas, meia pensão.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. O hotel a ser contratado deverá:

- a) Ter a classificação mínima de quatro estrelas, localizado no perímetro urbano, num raio aproximado de 3 (três) quilômetros da Escola Paulista da Magistratura, endereço Rua da Consolação, nº 1.483, Consolação, São Paulo;
- b) **Reservar os apartamentos nas datas descritas na relação de reserva emitida pela Escola Paulista da Magistratura, no período de 20/03/2024 a 23/03/2024;**
- c) Possuir, no apartamento, *wireless*, frigobar, ar-condicionado e TV de tela plana;
- d) Ofertar café da manhã e jantar (regime meia pensão);
- e) Servir bebida não alcóolica, sobremesas permitidas (pudim, gelatina e fruta) e café, no jantar;
- f) A reserva deverá prever a possibilidade de early check-in” e ou “late check out”.

5.2. A reserva poderá ser cancelada sem custo para o Tribunal de Justiça até o dia 19/03/2024 as 12h00;

5.3. O consumo de qualquer tipo de bebida no frigobar e demais produtos disponibilizados no apartamento ou no hotel, não incluídos na diária, assim como o consumo de bebida alcóolica será por conta do hóspede.

5.4. O total das diárias é estimado, sendo que a quantidade final será confirmado pela Escola Paulista da Magistratura até 72 horas antes do dia 20/03/2024

5.5. A confirmação da reserva deverá ocorrer até 12/03/2024 e encaminhada para o [sbento@tjsp.jus.br](mailto:sbento@tjsp.jus.br) e [fbullara@tjsp.jus.br](mailto:fbullara@tjsp.jus.br) e [simone.bortollotte@tjsp.jus.br](mailto:simone.bortollotte@tjsp.jus.br)

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

### 6.1. Sustentabilidade

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços de hospedagem, com execução imediata, sendo que a empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos na legislação em vigor.

## 7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada deverá emitir relatório com a lista de hóspedes que realizaram *check-in*, contendo nome do hóspede e data de entrada e saída, no prazo máximo de 24 horas após a última data de check-out.

## 8. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

8.1. A prestação do serviço deverá ocorrer entre 20/03/2024 e 23/03/2024, de acordo com a relação de hospedagem.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. A prestação de serviços de hospedagem será por meio de execução imediata nos prazos indicados neste Termo de Referência.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

### 10.1. Área administrativas e/ou técnicas (Provimento nº 2.724/2023)

A fiscalização será realizada pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria da Escola Paulista da Magistratura

### 10.2. Protocolo de comunicação (Provimento nº 2.724/2023)

O protocolo de comunicação com a contratada será por telefone ou e-mail, nos prazos estabelecidos no art. 130 do Provimento nº 2.724/2023.

### 10.3. Recebimento Provisório

O prazo para o recebimento provisório da relação de hóspedes que realizaram check-in no hotel, para aprovação da EPM, será de até 2(dois) dias úteis.

### 10.4. Recebimento Definitivo

O prazo para o recebimento definitivo da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para teste, será até 24(vinte e quatro) horas, após a última data de check out, subsidiado pela relação de hóspedes que comprove o cumprimento da execução do objeto.

### 10.5. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, limitado ao número de diárias efetivamente utilizado.

### 10.6. Acordo de nível de serviço

Não se aplica, em razão do serviço ser de execução imediata.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa eletrônica, com disputa, nos termos da inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. Valor total estimado de R\$ 41.147,15 obtido através de pesquisa realizada diretamente em sites de fornecedores especializados que atendem às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

13.1. A adequação orçamentária será apresentada pela SOF, e posteriormente inserida no processo de contratação após a indicação de recurso.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Realizar a reserva de acordo com a lista de hóspedes apresentada pela EPM;
- 14.2. Disponibilizar os apartamentos nas datas e tipos indicados neste Termo de Referência;
- 14.3. No caso do hotel não possuir o tipo de apartamento *single* nas datas indicadas, deverá ser reservada acomodação superior sem custo adicional.



ANEXO II  
PLANILHA DE ORÇAMENTO - HOSPEDAGEM SÃO PAULO/SP - EPM

| DADOS DA EMPRESA                                                                                                                                                                               |         |                       |                         |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------|-------------------------|----------------------|
| CNPJ                                                                                                                                                                                           |         |                       |                         |                      |
| Razão Social                                                                                                                                                                                   |         |                       |                         |                      |
| Endereço                                                                                                                                                                                       |         |                       |                         |                      |
| Telefone                                                                                                                                                                                       |         |                       |                         |                      |
| Contato                                                                                                                                                                                        |         |                       |                         |                      |
| e-mail                                                                                                                                                                                         |         |                       |                         |                      |
| PLANILHA DE ORÇAMENTO                                                                                                                                                                          |         |                       |                         |                      |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QUANTIDADE DE DIÁRIAS | VALOR UNITÁRIO / DIÁRIA | VALOR TOTAL/ESTIMADO |
| Serviços de hospedagem em apartamento individual (SGL), com café da manhã e jantar inclusos (meia pensão), em hotel de categoria 4 estrelas ou superior, entre os dias 20/03/2024 a 23/03/2024 | DIÁRIA  | 55                    |                         | -                    |
| PREÇO TOTAL GLOBAL ESTIMADO (PERÍODO 20 a 23/03/2024)                                                                                                                                          |         |                       |                         | -                    |

OBSERVAÇÕES

- 1) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2) Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias a contar do ateste definitivo da Nota Fiscal.
- 3) Hotel localizado num raio aproximado de 3 Km da Escola Paulista da Magistratura, endereço Rua da Consolação, nº 1.483, Consolação, São Paulo - SP



## ANEXO III

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 23527/2024

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, \_\_\_\_\_, estabelecida(o) a \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada(o) por \_\_\_\_\_ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
  - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) \_\_\_\_\_ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
  - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;



- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
  - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
  - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
  - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
  - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
  - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;



- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA  
(Assinado Digitalmente)



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé  
São Paulo - Capital

#### REFERÊNCIAS:

**Modalidade:** Contratação Direta  
**Processo:** 23527/2024  
**Tipo:** Menor Preço

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000. (*Lei do Aprendiz*);
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas; (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*)
- 3) estar enquadrada como:
  - ☐ Microempresa (ME);
  - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
  - ☐ sociedade cooperativa;
  - ☐ Outras.
- 4) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal